



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>
_seaug@tre-se.jus.br (79) 3209-8847

RELATÓRIO DE AUDITORIA 8/2025 - SEAUG

RELATÓRIO		Preliminar	X	Conclusivo		Monitoramento
INTERESSADO(S)	Presidência, Diretoria Geral, Corregedoria Regional Eleitoral, Secretaria Judiciária e Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.					

Processo Auditado: Gestão e destinação de valores e bens oriundos de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores.

Unidades Auditadas: Corregedoria Regional Eleitoral (CRE), Secretaria Judiciária (SJD), Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SAO).

RESUMO DA AUDITORIA

O QUE A COAUD AUDITOU?	O QUE A COAUD ENCONTROU?
A aderência às diretrizes legais e normativas que orientam a gestão, o registro e a destinação dos recursos oriundos das penas de prestações pecuniárias, de multa e de perda de bens e valores aplicadas pelo TRE/SE, a fim de assegurar a transparência, a contabilização e a destinação legal, além da devida prestação de contas, com aplicação das ferramentas metodológicas apropriadas (procedimentos de auditoria) para aferir as práticas atuais e orientar intervenções futuras. A auditoria abrangeu exames de conformidade, com aspectos operacionais, concentrando-se nos seguintes eixos: I) Institucionalização e Governança; II) Gestão e Destinação; III) Prestação de Contas e Transparência; IV) Registro e Contabilização; e V) Controle. O marco temporal restringe-se aos fatos apurados a partir da Resolução CNJ n. 558/2024, normativo que entrou em vigor na data de sua publicação, em 6 de maio de 2024.	O TRE/SE regulou internamente as diretrizes da gestão e destinação referentes à perda de bens e valores e de prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais, mediante normativo alinhado à Resolução CNJ 558/2024, a Resolução TRE/SE 66/2025, a qual: Estabeleceu procedimentos e controles para que a destinação dos recursos de penas pecuniárias, cabíveis ao Poder Judiciário, ocorra preferencialmente à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde; Definiu a priorização do repasse de valores às instituições beneficiárias, disposta no parágrafo 1º, art. 6º; Definiu nos arts. 19 a 24 procedimentos formais para identificar e analisar a completude da documentação de prestação de contas; Definiu no art. 23 os procedimentos a serem adotados nos casos de rejeição da prestação de contas.
QUAIS AS AÇÕES ESTÃO SENDO PROVIDENCIADAS PELAS UNIDADES?	
Foi encaminhado processo SEI 0002836-08.2025.6.25.8200, pela Corregedoria Regional Eleitoral, determinando que os Juízos Eleitorais do Estado se adéquem, no prazo de 30 (trinta) dias, ao contido no art. 25, da Res. TRE/SE 66/25, findo o qual, será cobrado aos Juízos Eleitorais a criação/disponibilização das listas de entidades aptas a serem beneficiadas.	

SUMÁRIO

[1. Introdução](#)

[2. Resultados dos Exames](#)

[3. Conclusões](#)

[4. Proposta de Encaminhamento](#)

1. Introdução

Com base no Plano de Trabalho ([1681592](#)) elaborado pelo CNJ, a equipe de auditoria do TRE/SE planejou as atividades dessa avaliação, registrando os procedimentos e testes a serem realizados no Programa de Auditoria ([1681593](#)).

Seguindo as programações definidas, foram colhidas das unidades auditadas informações e documentos ([1690741](#), [1692390](#), [1693681](#) e [1694353](#)) que serviram para embasar as avaliações e conclusões da auditoria.

Os resultados da auditoria foram consignados em Relatório Preliminar ([1703101](#)) e disponibilizados às unidades para manifestação.

Após manifestação das unidades aos resultados da auditoria ([1711933](#), [1714056](#) e [1714236](#)) emite-se este Relatório Final que contempla em seu conteúdo as informações e evidências obtidas, os resultados da auditoria e as considerações das unidades auditadas acerca desses resultados.

[Retornar ao Sumário](#)

2. Resultados dos Exames

Os resultados da auditoria foram disponibilizados às unidades auditadas mediante relatório preliminar ([1703101](#)) e conseqüentemente foram apresentadas as seguintes manifestações:

Da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade ([1714056](#)):

"Em atenção ao Despacho 3953 ([1708654](#)), informamos que não se identificaram alterações, ajustes ou complementos nas evidências que subsidiaram a elaboração do documento Relatório de Auditoria 5 ([1703101](#)). Outrossim, ratificamos as informações fornecidas, permanecendo à disposição para quaisquer outros esclarecimentos."

Da Secretaria Judiciária ([1714236](#)):

"Em atenção ao Despacho 3921 ([1708280](#)), informamos não haver item do Relatório Preliminar de Auditoria ([1703101](#)) a ser alterado ou complementado pela SJD. Ratificamos as informações fornecidas, permanecendo à disposição para quaisquer outros esclarecimentos."

Da Corregedoria Regional Eleitoral ([1711933](#)):

"Em atenção ao Despacho 4205 ([1710000](#)) e diante dos apontamentos constantes do Relatório de Auditoria 5 ([1703101](#)), encaminho abaixo as alterações que se fizeram necessárias quanto à complementação das evidências encaminhadas no tocante aos itens 4.2 e 8.1 e 8.2;

Ressalto que as informações constantes do seguinte formulário são afeitas, exclusivamente, ao 1º grau de jurisdição".

(...)

"4.2 - É informado, no processo, o critério de prioridade que a entidade que receberá recursos se enquadra?

c. Nos processos, não há menção do critério de prioridade que a entidade está enquadrada.

Observação: A priorização do repasse de valores às instituições beneficiárias estão dispostas no parágrafo 1º, art. 6º, da Res. TRE/SE 66/25.

8.1 - Há lista disponível a todas as zonas eleitorais das entidades aptas a serem beneficiadas?

c. Não há lista disponível a todas as zonas eleitorais.

Observação: Foi encaminhado processo SEI [0002836-08.2025.6.25.8200](#) determinando que os Juízes Eleitorais do Estado se adequem, no prazo de 30 (trinta) dias, ao contido no art. 25, da Res. TRE/SE 66/25.

8.2 - É adotada, no âmbito das zonas eleitorais, a construção de lista com as entidades aptas a serem beneficiadas com recursos de penas de prestação pecuniária, quando não há lista centralizada?

c. Não, as zonas eleitorais não possuem, como boa prática, lista com as entidades aptas a serem beneficiadas.

Observação: Foi encaminhado processo SEI [0002836-08.2025.6.25.8200](#) determinando que os Juízes Eleitorais do Estado se adequem, no prazo de 30 (trinta) dias, ao contido no art. 25, da Res. TRE/SE 66/25.

Tal prazo finda em 16/06/25, momento que será cobrado aos Juízos Eleitorais a criação/disponibilização das listas de entidades aptas a serem beneficiadas."

Após as manifestações das unidades, a equipe de auditoria concluiu que os resultados emitidos preliminarmente foram mantidos, sendo necessário registrar as complementações informadas pela Corregedoria Regional Eleitoral.

A seguir são detalhados os resultados desta auditoria:

À Secretaria Judiciária		
Questões	Resposta da Unidade	Análise da Auditoria/Conclusão
1 - O tribunal possui um normativo interno alinhado às diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ n. 558/2024? Critério: Resolução CNJ n. 558/2024; Portaria Presi CNJ n. 109/2019		
1.1 - O tribunal publicou normativo regulamentando as diretrizes da gestão, destinação, transparência e prestação de contas de recursos oriundos de pena de multa, de perda de bens e valores, inclusive por alienação antecipada de bens apreendidos, sequestrados ou arrestados, de condenações a prestações pecuniárias em procedimentos criminais, de colaboração premiada, acordos de leniência e acordos de cooperação internacional?	A unidade não assinalou nenhuma alternativa. Observação da Unidade A minuta de resolução, a ser apreciada pelo colegiado no dia 06 de maio do corrente, encontra-se alinhada, no que concerne a esta Justiça Especializada, com o disposto na Resolução CNJ 558/24. Evidência apresentada Resolução TRE-SE nº 66/2025 (1699208).	A auditoria considera que a resposta a ser apresentada ao CNJ é alternativa "a", tendo em vista que a Resolução TRE-SE nº 66/2025 que regulamenta a matéria foi publicada em 13/05/2025. Conclusão a. Sim, há normativo regulamentando completamente.
1.2 - O normativo publicado pelo Tribunal está alinhado às diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ n. 558/2024?	Alternativa "a". Sim, a minuta de resolução está alinhada à Resolução CNJ n. 558/2024. Evidência apresentada Resolução TRE-SE nº 66/2025 (1699208).	Após comparar os dispositivos da Resolução CNJ 558/2024 com os dispositivos do normativo publicado, a Resolução nº 66/2025 que regulamenta a matéria no âmbito do TRE/SE, verificou-se que ambos estão alinhados, sendo pertinente assinalar como resposta a alternativa "a". Conclusão a. Sim, o normativo está totalmente alinhado à Resolução CNJ n. 558/2024.
2 - O tribunal regulamentou os procedimentos relacionados à pena de prestação pecuniária? Critério: Art. 14, I a IV, da Resolução CNJ n. 558/2024		
2.1 - O tribunal regulamentou os procedimentos relacionados à pena de prestação pecuniária, nos termos	d. Não se aplica, não houve pena de prestação pecuniária.	Observou-se que a Resolução TRE-SE nº 66/2025 que regulamenta a matéria foi publicada em 13/05/2025 e contempla todos os requisitos elencados no Art. 14, I

À Secretaria Judiciária		
Questões	Resposta da Unidade	Análise da Auditoria/Conclusão
do Art. 14, I a IV, da Resolução CNJ n. 558/2024?	Evidência apresentada Resolução TRE-SE nº 66/2025 (1699208).	a IV, da Resolução CNJ n. 558/2024. Sendo assim, a equipe de auditoria considera que a resposta mais adequada a situação atual seria: a alternativa “a”. Sim, o tribunal regulamentou os procedimentos relacionados à pena de prestação pecuniária completamente (inclui todos os incisos). Em complemento, a regulamentação independe de haver ou não pena de prestação pecuniária. Conclusão a. Sim, o tribunal regulamentou os procedimentos relacionados à pena de prestação pecuniária completamente (inclui todos os incisos).

À Secretaria Judiciária À Corregedoria Regional Eleitoral			
Questões	Resposta da CRE	Resposta da SJD	Análise da Auditoria/Conclusão
3 - Há procedimentos e controles estabelecidos para que a destinação dos recursos de penas pecuniárias, cabíveis ao Poder Judiciário, ocorra preferencialmente à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde? Critério: Art. 6º da Resolução CNJ 558/2024; Art. 7º, I a VII, e parágrafo único, alíneas ‘a’ e ‘b’ da Resolução CNJ 558/2024			
3.1 - Há procedimentos definindo critérios para conveniamento, preferência ou classificação de instituições, para recebimento de recursos provenientes de penas pecuniárias?	a. Sim, os critérios encontram-se completamente definidos, de acordo com o Provimento CRE/SE nº 2/213.	d. Não se aplica, não houve pena de prestação pecuniária. Evidência apresentada Resolução TRE-SE nº 66/2025 (1699208).	Definidos no art. 6º da Resolução TRE-SE 66/2025. Conclusão a. Sim, os critérios encontram-se completamente definidos.
3.2 - Os procedimentos e controles preveem a priorização estabelecida na Resolução na ordem de destinação de recursos?	a. Sim, os procedimentos e controles instituídos preveem a priorização estabelecida na Resolução na ordem de destinação dos recursos, de acordo com o previsto no Provimento CRE/SE nº 2/213.	d. Não se aplica, não houve pena de prestação pecuniária. Evidência apresentada Resolução TRE-SE nº 66/2025 (1699208).	Definidos no art. 6º da Resolução TRE-SE 66/2025. Conclusão a. Sim, os procedimentos e controles instituídos preveem a priorização estabelecida na Resolução na ordem de destinação dos recursos.
3.3 - Há exigência de documentação que demonstre que a entidade beneficiada	a. Sim, nos procedimentos são exigidos documentos suficientes que demonstrem que a entidade beneficiada	d. Não se aplica, não houve pena de	Definidos no § 1º, art. 11 (edital de chamamento) e arts. 15 e 16 (projeto social)

À Secretaria Judiciária
À Corregedoria Regional Eleitoral

Questões	Resposta da CRE	Resposta da SJD	Análise da Auditoria/Conclusão
está apta para receber e desempenhar as atividades dos projetos?	está apta para receber e desempenhar as atividades dos projetos. Observação da Unidade De acordo com o previsto no Provimento CRE/SE nº 2/213.	prestação pecuniária. Evidência apresentada Resolução TRE-SE nº 66/2025 (1699208).	da Resolução TRE-SE 66/2025. Conclusão a. Sim, nos procedimentos, são exigidos documentos suficientes que demonstrem que a entidade beneficiada está apta para receber e desempenhar as atividades dos projetos.
3.4 - Os procedimentos estabelecidos observam as vedações de destinação de recursos do art. 7º, I a VII, e parágrafo único, alíneas 'a' e 'b' da Resolução 558/2024?	b. Sim, os procedimentos estabelecidos incluíram algumas das vedações de destinação de recurso, de acordo com o Provimento CRE/SE nº 2/213.	d. Não se aplica, não houve pena de prestação pecuniária. Evidência apresentada Resolução TRE-SE nº 66/2025 (1699208).	Definidos no art. 8º da Resolução TRE-SE 66/2025. Conclusão a. Sim, os procedimentos estabelecidos incluíram todas as vedações de destinação de recursos.
3.5 - Existem controles instituídos para impedir a concessão de recursos para finalidade diversa ou entidades vedadas para o seu recebimento?	c. Não existem controles para impedir nenhum tipo de concessão (de recursos para finalidade diversa ou de entidades vedadas para o seu recebimento). Observação da Unidade De acordo com o Provimento CRE/SE nº 2/213, não há controle para destinação de recursos para finalidade diversa ou de entidades vedadas para o recebimento, salientando-se que há uma proposta de minuta de resolução em andamento para adequação com o disposto na Resolução CNJ 558/24.	d. Não se aplica, não houve pena de prestação pecuniária. Evidência apresentada Resolução TRE-SE nº 66/2025 (1699208).	Controles identificados na Resolução TRE-SE 66/2025: - Art. 4º: Entidades beneficiadas devem ser cadastradas e firmarem termo de compromisso - Art. 6º: Critérios para destinação de recursos e priorização de financiamento de projetos de entidades - Art. 8º: Definição de vedação para destinação de recursos - Art. 10 a 14: Processo de credenciamento das entidades interessadas, com condições estabelecidas para entidades e projetos - Art. 15 e 16: Critérios e condições de qualificação para os projetos - Arts. 17 e 18: Processo de escolha dos projetos sociais e compromisso da instituição beneficiária - Arts. 19 a 24: Processo de prestação de contas e aplicação de eventuais penalidades

À Secretaria Judiciária À Corregedoria Regional Eleitoral			
Questões	Resposta da CRE	Resposta da SJD	Análise da Auditoria/Conclusão
			- Art. 22: Divulgação de informações e apreciação da prestação de contas Conclusão: a. Sim, existem controles que visam impedir a concessão de recursos para finalidade diversa ou entidades vedadas para o seu recebimento.
4 - Os critérios de priorização do repasse de valores às instituições beneficiárias são atendidos? Critério: Art. 6º, §1º, I a IX, e §2º, da Resolução CNJ 558/2024			
4.1 - Foi realizado repasse de recursos a entidade beneficiária não enquadrada nos critérios de prioridade?	b. Não	c. Não se aplica, não houve pena de prestação pecuniária.	Conforme informações das Unidades. Conclusão: b. Não.
4.2 - É informado, no processo, o critério de prioridade que a entidade que receberá recursos se enquadra?	b. Sim, em parte dos processos, há menção do critério de prioridade que a entidade está enquadrada. Observação da Unidade TCO 0600483-21.2024.6.25.0006. Após relatório preliminar: c. Nos processos, não há menção do critério de prioridade que a entidade está enquadrada. Observação: A priorização do repasse de valores às instituições beneficiárias estão dispostas no parágrafo 1º, art. 6º, da Res. TRE/SE 66/25.	d. Não se aplica, não houve pena de prestação pecuniária.	No processo TCO 0600483-21.2024.6.25.0006 não foi identificada evidência de priorização. Entidade com “finalidade social” indicada no doc. 123199247 - Despacho, subscrito pelo Juiz Eleitoral. Conclusão c. Nos processos, não há menção do critério de prioridade que a entidade está enquadrada. A CRE concorda com a resposta indicada pela Auditoria e acrescenta que a priorização do repasse de valores às instituições beneficiárias está disciplinada na Resolução TRE/SE 66/25. Essa recente normatização permitirá aos juízes eleitorais aplicarem critérios de prioridade na seleção de entidades beneficiárias.
4.3 - Informar os valores destinados de acordo com os principais critérios de prioridade autorizados a executar projetos.	De acordo com o Provimento CRE/SE nº 2/213, não há necessidade de disponibilização dos valores destinados de acordo com os principais critérios de prioridade autorizados a executar projetos, salientando-se que há uma proposta de minuta de resolução em	Não há processo de condenação a pena de prestação pecuniária.	Não há repasse de recursos oriundos de processos de prestação pecuniária, instaurados a partir de 06/05/2024. TCO 0600483-21.2024.6.25.0006 em andamento.

À Secretaria Judiciária À Corregedoria Regional Eleitoral			
Questões	Resposta da CRE	Resposta da SJD	Análise da Auditoria/Conclusão
	andamento para adequação com a Resolução CNJ 558/24.		Conclusão: Não foram realizados repasses.
5 - Houve destinação de recursos para finalidade diversa ou entidades vedadas pela Resolução CNJ 558/2024? Critério: Art. 7º, I a VII, e parágrafo único, alíneas 'a' e 'b' da Resolução CNJ 558/2024			
5.1 - Foi realizada a concessão de recursos a finalidades ou entidades vedadas para o seu recebimento?	b. Não	c. Não se aplica, não houve pena de prestação pecuniária.	A equipe de auditoria considera a resposta "b", a mais adequada a ser apresentada ao CNJ. Conclusão: b. Não
5.2 - Caso o item 5.1 tenha tido resposta positiva, informar o montante dos recursos destinados em desconformidade. Informar também, o montante total de recursos recebidos por prestação de pena pecuniária	Não houve destinação de montante dos recursos.	Não há processo de condenação a pena de prestação pecuniária.	Não houve destinação de montante dos recursos, conforme informações das Unidades.
6 - O credenciamento das entidades públicas ou privadas e dos respectivos projetos a serem custeados pelos valores oriundos das penas de prestações pecuniárias foi realizado por meio de editais públicos, com ampla divulgação e obedecendo aos princípios constitucionais da Administração Pública Critério: Art. 10 da Resolução CNJ 558/2024			
6.1 - As entidades públicas ou privadas e os respectivos projetos recebedores de recursos foram credenciados?	b. Sim, algumas das entidades foram credenciadas em decorrência de edital publicado.	d. Não se aplica, não houve pena de prestação pecuniária.	TCO 0600483-21.2024.6.25.0006 em andamento. Conclusão: d. Não se aplica, não houve pena de prestação pecuniária.
6.2 - O credenciamento das entidades decorreu de processo com publicação de edital?	b. Sim, algumas das entidades foram credenciadas em decorrência de edital publicado	d. Não se aplica, não houve pena de prestação pecuniária.	TCO 0600483-21.2024.6.25.0006 em andamento. Conclusão: d. Não se aplica, não houve pena de prestação pecuniária.
6.3 - Informar: a. o valor dos recursos repassados a entidades não credenciadas b. o valor dos recursos repassados	Não há como precisar o valor total de recursos oriundos das penas de prestações pecuniárias, vez que de acordo com o Provimento CRE/SE nº 2/213 não há obrigatoriedade de publicação dos valores.	d. Não se aplica, não houve pena de prestação pecuniária.	TCO 0600483-21.2024.6.25.0006 em andamento. Conclusão: Não se aplica, não houve pena de prestação pecuniária.

À Secretaria Judiciária À Corregedoria Regional Eleitoral			
Questões	Resposta da CRE	Resposta da SJD	Análise da Auditoria/Conclusão
a projetos não credenciados c. o valor total de recursos oriundos das penas de prestações pecuniárias			
7 - Os tribunais dispõem de estruturas administrativas responsáveis pela execução de prestação pecuniária? Critério: Art. 11, caput e §3º, da Resolução CNJ 558/2024			
7.1 - Existe estrutura administrativa interna, comitê ou instância específica para o credenciamento geral e periódico das entidades aptas a serem beneficiadas com os recursos de pena de prestação pecuniária?	c. Não há instância específica na estrutura interna, nem há previsão normativa/regulamentação que determine quem deva elaborar o edital e o posterior credenciamento das entidades, com a supervisão da corregedoria do tribunal. Observação da Unidade Há uma proposta de minuta de resolução em andamento para adequação com a Resolução CNJ 558/24.	Não há processo de condenação a pena de prestação pecuniária. Evidência apresentada Resolução TRE-SE nº 66/2025 (1699208).	Conforme definido no art. 10 da Resolução TRE-SE 66/2025. Conclusão: b. Sim, a elaboração dos editais e posterior credenciamento de entidades aptas a serem beneficiadas está a cargo das zonas eleitorais, com a supervisão da corregedoria do tribunal

À Corregedoria Regional Eleitoral		
Questões	Resposta da Unidade	Análise da Auditoria/Conclusão
8 - Há lista disponível, a todas as zonas eleitorais, das entidades aptas a serem beneficiadas pelos recursos decorrentes de penas de prestação pecuniária, a fim de facilitar a escolha e a destinação equitativa dos valores, considerados critérios de pluralidade e impacto social? Critério: Art. 11 da Resolução CNJ 558/2024		
8.1 - Há lista disponível a todas as zonas eleitorais das entidades aptas a serem beneficiadas?	a. Sim, a lista existe e está disponível a todas as zonas eleitorais. Observação da Unidade A referida lista é disponibilizada em cada Zona Eleitoral, utilizando-se, em regra, as entidades cadastradas pelo Tribunal de Justiça de Sergipe. Após relatório preliminar: c. Não há lista disponível a todas as zonas eleitorais. Observação: Foi encaminhado processo SEI 0002836-08.2025.6.25.8200 determinando que os Juízes Eleitorais do Estado se adequem, no prazo de 30	A unidade não apresentou evidência da lista disponível às Zonas Eleitorais. Quanto à lista de entidades cadastradas pelo Tribunal de Justiça de Sergipe, considerando que o Art. 14, Parágrafo único, da Resolução TRE-SE nº 66/2025, condiciona a possibilidade de sua utilização à existência de convênio celebrado entre a CRE e a CGJ (Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Sergipe), observou-se que não há evidência de celebração do referido convênio. Portanto, a auditoria anota como resposta pertinente a alternativa “c”, no entanto, a recente regulamentação da matéria no TRE/SE tem potencial para sanar a deficiência verificada. Existe, ainda, a possibilidade de juntada de evidências pela unidade auditada, a exemplo de convênio celebrado até a data de elaboração do relatório final da auditoria, acompanhada da lista de entidades cadastradas pelo TJSE, entre outras. Conclusão:

À Corregedoria Regional Eleitoral		
Questões	Resposta da Unidade	Análise da Auditoria/Conclusão
	(trinta) dias, ao contido no art. 25, da Res. TRE/SE 66/25.	c. Não há lista disponível a todas as zonas eleitorais. A CRE concorda com a resposta indicada pela Auditoria e informa que adotou providências no sentido de que os juízos eleitorais se adéquem aos novos preceitos contidos na Resolução TRE/SE 66/2025.
8.2 - É adotada, no âmbito das zonas eleitorais, a construção de lista com as entidades aptas a serem beneficiadas com recursos de penas de prestação pecuniária, quando não há lista centralizada?	b. Sim, algumas zonas eleitorais possuem, como boa prática, lista com as entidades aptas a serem beneficiadas. Após relatório preliminar: c. Não, as zonas eleitorais não possuem, como boa prática, lista com as entidades aptas a serem beneficiadas. Observação: Foi encaminhado processo SEI 0002836-08.2025.6.25.8200 determinando que os Juízos Eleitorais do Estado se adequem, no prazo de 30 (trinta) dias, ao contido no art. 25, da Res. TRE/SE 66/25. Tal prazo finda em 16/06/25, momento que será cobrado aos Juízos Eleitorais a criação/disponibilização das listas de entidades aptas a serem beneficiadas.	Não foram apresentadas evidências de que algumas Zonas Eleitorais adotam lista com as entidades aptas a serem beneficiadas. Portanto, a auditoria considera que a resposta pertinente é alternativa “c”. Existe, ainda, a possibilidade de juntada de evidências pela unidade auditada, a exemplo de listas de entidades cadastradas pelas Zonas Eleitorais. Conclusão: c. Não, as zonas eleitorais não possuem, como boa prática, lista com as entidades aptas a serem beneficiadas. A CRE concorda com a resposta indicada pela Auditoria e informa que adotou providências no sentido de que os juízos eleitorais se adéquem aos novos preceitos contidos na Resolução TRE/SE 66/2025, inclusive quanto à criação e disponibilização de listas de entidades aptas.

À Secretaria Judiciária À Corregedoria Regional Eleitoral			
Questões	Resposta da CRE	Resposta da SJD	Análise da Auditoria/Conclusão
9 - Há procedimentos e controles estabelecidos para a gestão e destinação dos recursos oriundos do acordo de transação penal, da suspensão condicional do processo e do acordo de não persecução penal? Critério: Art. 76, Lei n. 9.099/95; Art. 89, Lei n. 9.099/95; Art. 28-A, inc. IV, CPP c/c Boas Práticas de transparência e de prestação de contas			
9.1 - Existem procedimentos e controles internos estabelecidos para a gestão e destinação dos recursos de prestações pecuniárias arrecadados em acordos de transação penal, suspensão condicional do processo e de não persecução penal?	c. Não, os procedimentos e controles não foram estabelecidos Observação da Unidade De acordo com o Provimento CRE/SE nº 2/213, não há especificamente procedimentos e controles internos para gestão e destinação dos recursos de	d. Não se aplica, não houve pena de prestação pecuniária.	Conclusão: Conforme informações das Unidades, item d. Não se aplica, não houve pena de prestação pecuniária

À Secretaria Judiciária À Corregedoria Regional Eleitoral			
Questões	Resposta da CRE	Resposta da SJD	Análise da Auditoria/Conclusão
	prestações pecuniárias arrecadados em acordos de transação penal, suspensão condicional do processo e de não persecução penal, salientando-se que há uma proposta de minuta de resolução em andamento para adequação com a Resolução CNJ 558/24.		
10 - O Tribunal estabeleceu procedimentos e controles para assegurar a destinação correta dos recursos regrados pelos arts. 17 a 21 da Resolução CNJ 558/2024? Critério: Arts. 17 a 21 da Resolução CNJ 558/2024			
10.1 - O Tribunal estabeleceu formalmente os procedimentos que devem ser observados para a destinação correta dos recursos regrados pelos arts. 17 a 21 da Resolução CNJ 558/2024?	c. Os procedimentos e controles relacionados aos arts. 17 a 21 da Resolução CNJ 558/2024 não foram estabelecidos no tribunal. Observação da Unidade Há uma proposta de minuta de resolução em andamento para adequação com a Resolução CNJ 558/24.	d. Não se aplica, não houve pena de prestação pecuniária.	À exceção do art. 17 (acordo de colaboração premiada), os demais artigos tratam da prática de crimes não eleitorais ("Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores; relacionados às drogas; atividades criminosas perpetradas por milicianos; e crimes ambientais). Conclusão: d. Não se aplica, não houve pena de prestação pecuniária.
11 - O tribunal tem procedimentos definidos para assegurar que o produto da alienação depositado em conta vinculada ao juízo, após a decisão condenatória final do processo ou conforme dispuser lei específica, seja destinado à União, observando a sistemática e os códigos de recolhimento divulgados no portal eletrônico do CNJ? Critério: Art. 23 da Resolução CNJ 558/2024			
11.1 - O tribunal definiu procedimentos uniformes para assegurar que o produto da alienação depositado em conta vinculada ao juízo, após a decisão condenatória final do processo ou conforme dispuser lei específica, seja destinado à União, observando a sistemática e os códigos de recolhimento divulgados no portal eletrônico do CNJ?	c. Não há procedimentos definidos.	d. Não se aplica, não houve alienação de conta vinculada ao juízo.	Conclusão: Conforme informações das unidades, item d. Não se aplica, não houve alienação de conta vinculada ao juízo.

À Secretaria Judiciária À Corregedoria Regional Eleitoral			
Questões	Resposta da CRE	Resposta da SJD	Análise da Auditoria/Conclusão
12 - O tribunal tem procedimentos definidos para assegurar que, nos casos de alienação ou destinação de veículos automotores, o juízo providencie, antes da entrega do bem, a baixa de eventual registro de bloqueio no sistema Renajud? Critério: Art. 24 da Resolução CNJ 558/2024			
12.1 - O tribunal definiu procedimentos uniformes para assegurar que o juízo providencie, antes da entrega do bem, a baixa de eventual registro de bloqueio no sistema Renajud nos casos de alienação ou destinação de veículos automotores?	d. Não se aplica, não houve alienação ou destinação de veículos.	d. Não se aplica, não houve alienação ou destinação de veículos.	Conclusão: Conforme informações das unidades, item d . Não se aplica, não houve alienação ou destinação de veículos.
13 - O tribunal tem procedimentos definidos para assegurar que a alienação antecipada de ativos seja realizada preferencialmente por meio de leilões unificados, organizados pelo próprio juízo, por centrais de alienação, na primeira e na segunda instância, ou por adesão a procedimento de alienação promovido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP? Critério: Art. 25 da Resolução CNJ 558/2024			
13.1 - O tribunal definiu procedimentos uniformes para assegurar que a alienação antecipada de ativos seja realizada preferencialmente por meio de leilões unificados, organizados pelo próprio juízo, por centrais de alienação ou por adesão a procedimento de alienação promovido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP?	d. Não se aplica, não houve alienação antecipada de ativo.	d. Não se aplica, não houve alienação antecipada de ativo.	Conclusão: Conforme informações das unidades, item d . Não se aplica, não houve alienação antecipada de ativo.
14 - O tribunal tem procedimentos definidos para assegurar que os bens e valores cuja perda decorra de pena restritiva de direitos prevista no art. 43, II, do Código Penal sejam destinados, ressalvada a legislação penal especial, ao Fundo Penitenciário Nacional? Critério: Art. 28 da Resolução CNJ 558/2024			
14.1 - O tribunal definiu procedimentos uniformes para assegurar que os bens e valores cuja perda decorra de pena restritiva de direitos prevista no art. 43, II, do Código Penal sejam destinados, ressalvada a legislação penal	d. Não se aplica, não houve perda de bens decorrente de pena restritiva de direitos.	d. Não se aplica, não houve perda de bens decorrente de pena restritiva de direitos.	Conclusão: Conforme informações das unidades, item d . Não se aplica, não houve perda de bens decorrente de pena restritiva de direitos.

À Secretaria Judiciária À Corregedoria Regional Eleitoral			
Questões	Resposta da CRE	Resposta da SJD	Análise da Auditoria/Conclusão
especial, ao Fundo Penitenciário Nacional?			
15 - O tribunal tem procedimentos definidos para assegurar que os recursos decorrentes de acordos de leniência firmados no âmbito da responsabilização judicial prevista no art. 19 da Lei n. 12.846/2013 sejam destinados ao ressarcimento do ente público lesado? Critério: Art. 29 da Resolução CNJ 558/2024			
15.1 - O tribunal definiu procedimentos uniformes para assegurar que os recursos decorrentes de acordos de leniência firmados no âmbito da responsabilização judicial prevista no art. 19 da Lei n. 12.846/2013 sejam destinados ao ressarcimento do ente público lesado?	d. Não se aplica, não houve acordos de leniência.	d. Não se aplica, não houve acordos de leniência.	Conclusão: Conforme informações das unidades, item d . Não se aplica, não houve acordos de leniência.
16 - O tribunal tem procedimentos definidos para assegurar que os recursos decorrentes de acordos de leniência firmados com fundamento no art. 20 da Lei n. 12.846/2013 sejam destinados à União? Critério: Art. 30 da Resolução CNJ 558/2024			
16.1 - O tribunal definiu procedimentos uniformes para assegurar que os recursos decorrentes de acordos de leniência firmados com fundamento no art. 20 da Lei n. 12.846/2013 sejam destinados à União?	d. Não se aplica, não houve acordos de leniência.	d. Não se aplica, não houve acordos de leniência.	Conclusão: Conforme informações das unidades, item d . Não se aplica, não houve acordos de leniência.
17 - Processos e procedimentos formais para identificar e analisar a completude da documentação de prestação de contas: Critério: Art. 13 e inciso III do art. 14 da Resolução CNJ 558/2024 e Art. 145 do Decreto n. 93.872/1986.			
17.1 - O tribunal definiu processos e procedimentos uniformes para identificar e analisar a completude da documentação de prestação de contas pelas entidades favorecidas?	c. Não foram definidos processos e procedimentos Observação da Unidade De acordo com o Provimento CRE/SE nº 2/213, não há especificamente processos e procedimentos uniformes para identificar e analisar a completude da documentação de	d. Não se aplica, não houve entidade favorecida. Evidência apresentada Resolução TRE-SE nº 66/2025 (1699208).	Procedimentos definidos nos arts. 19 a 24 da Resolução TRE-SE 66/2025. Conclusão: a. Sim, os procedimentos foram estabelecidos e são uniformes.

À Secretaria Judiciária À Corregedoria Regional Eleitoral			
Questões	Resposta da CRE	Resposta da SJD	Análise da Auditoria/Conclusão
	prestação de contas pelas entidades favorecidas, salientando-se que há uma proposta de minuta de resolução em andamento para adequação com a Resolução CNJ 558/24.		
18 - Divulgação do montante de valores arrecadados a título de pena de prestação pecuniária, as entidades e projetos favorecidos: Critério: Art. 12 da Resolução CNJ n. 558/2024.			
18.1- O tribunal divulga periodicamente, em seus sítios eletrônicos, o montante de valores arrecadados a título de pena de prestação pecuniária, as entidades e projetos favorecidos?	c. Os dados não são divulgados conforme exigido, ou as informações não são atualizadas periodicamente. Observação da Unidade De acordo com o Provimento CRE/SE nº 2/213, não há obrigatoriedade da divulgação do montante de valores arrecadados a título de pena de prestação pecuniária, as entidades e projetos favorecidos, salientando-se que há uma proposta de minuta de resolução em andamento para adequação com a Resolução CNJ 558/24.	d. Não se aplica, não houve pena de prestação pecuniária Evidência apresentada A unidade não apresentou evidências.	A divulgação prevista no Art. 22 da Resolução TRE-SE 66/2025 é realizada após apreciação da prestação de contas. TCO 0600483-21.2024.6.25.0006 em andamento. Conclusão: d. Não se aplica, não houve pena de prestação pecuniária.
18.2 - As publicações podem ser acessadas de forma clara e com poucos cliques do ponto de vista do público externo?	c. Os dados não são transparentes nem fáceis de localizar. Observação da Unidade Não há no Provimento CRE/SE nº 2/213 a obrigatoriedade de divulgação periódica no sítio eletrônico do Tribunal de informações referentes ao montante de valores arrecadados a título	d. Não se aplica, não houve pena de prestação pecuniária. Evidência apresentada A unidade não apresentou evidências.	A divulgação prevista no Art. 22 da Resolução TRE-SE 66/2025 é realizada após apreciação da prestação de contas. TCO 0600483-21.2024.6.25.0006 em andamento. Conclusão: d. Não se aplica, não houve pena de prestação pecuniária.

À Secretaria Judiciária À Corregedoria Regional Eleitoral			
Questões	Resposta da CRE	Resposta da SJD	Análise da Auditoria/Conclusão
	de pena de prestação pecuniária, as entidades e projetos favorecidos, salientando-se que há uma proposta de minuta de resolução em andamento para adequação com a Resolução CNJ 558/24.		
19 - Prestação de contas da utilização dos valores recebidos: Critério: Art. 13, caput e parágrafo único, da Resolução CNJ n. 558/2024.			
19.1 - A prestação de contas da utilização dos valores recebidos pelas entidades beneficiadas ocorreu nos termos dos respectivos editais de credenciamento?	a. Sim, houve prestação de contas conforme os respectivos editais.	d. Não se aplica, não houve entidade beneficiada. Evidência apresentada A unidade não apresentou evidências.	TCO 0600483-21.2024.6.25.0006 em andamento. Conclusão: d. Não se aplica, não houve entidade beneficiada.
19.2 - A prestação de contas da utilização dos valores recebidos pelas entidades beneficiadas foi homologada na forma disciplinada pelo tribunal?	c. A prestação de contas não foi homologada, ou foi homologada em desacordo com o regulamento do edital. Observação da Unidade Não houve homologação da prestação de contas da utilização dos valores recebidos pelas entidades beneficiadas, vez que não há regulamentação específica do Tribunal sobre o referido tema, salientando-se que há uma proposta de minuta de resolução em andamento para adequação com a Resolução CNJ 558/24.	d. Não se aplica, não houve entidade beneficiada. Evidência apresentada A unidade não apresentou evidências.	TCO 0600483-21.2024.6.25.0006 em andamento. Conclusão: d. Não se aplica, não houve entidade beneficiada.
20 - Definição formal dos procedimentos a serem adotados nos casos de rejeição da prestação de contas: Critério: Decreto n. 93.872/1986 e Boas práticas de prestação de contas e Resolução CNJ 558/2024.			
20.1 - O Tribunal definiu formalmente os	c. Não foram definidos	d. Não se aplica, não	Procedimento definido no art. 23 da Resolução TRE-SE 66/2025.

À Secretaria Judiciária À Corregedoria Regional Eleitoral			
Questões	Resposta da CRE	Resposta da SJD	Análise da Auditoria/Conclusão
procedimentos a serem adotados nos casos de rejeição da prestação de contas?	procedimentos a serem adotados nos casos de rejeição de contas. Observação da Unidade Não há regulamentação específica do Tribunal sobre o referido tema, salientando-se que há uma proposta de minuta de resolução em andamento para adequação com a Resolução CNJ 558/24.	houve entidade beneficiada. Evidência apresentada Resolução TRE-SE nº 66/2025 (1699208).	Conclusão: a. Sim, os procedimentos para os casos de rejeição de contas estão formalizados.
20.2 - A instância competente do tribunal estabeleceu medidas para a regularização das prestações de contas rejeitadas?	c. Não, o Tribunal não definiu medidas para que as entidades beneficiadas que tiveram as contas rejeitadas regularizem as contas. Observação da Unidade Não há regulamentação específica do Tribunal sobre o referido tema, salientando-se que há uma proposta de minuta de resolução em andamento para adequação com a Resolução CNJ 558/24.	d. Não se aplica, não houve entidade beneficiada. Evidência apresentada Resolução TRE-SE nº 66/2025 (1699208).	Conclusão: Conforme informações das unidades, item d. Não se aplica, não houve entidade beneficiada.
21 - Sanções administrativas nos casos de uso inadequado dos valores recebidos: Critério: Art. 13, I a III, da Resolução CNJ n. 558/202			
21.1 - Quantas sanções administrativas foram aplicadas nos processos analisados, e qual o montante que representam frente ao valor total de contas prestadas onde foi constatado o uso inadequado dos valores recebidos?	Não houve aplicação de sanção administrativa pelo Tribunal.	Não houve. Evidência apresentada A unidade não apresentou evidências.	TCO 0600483-21.2024.6.25.0006 em andamento. Conclusão: Não houve aplicação de sanção.
21.2 - A aplicação de sanções decorreu das hipóteses previstas nos	c. Não foram aplicadas sanções.	d. Não se aplica, não houve entidade beneficiada.	TCO 0600483-21.2024.6.25.0006 em andamento. Conclusão:

À Secretaria Judiciária À Corregedoria Regional Eleitoral			
Questões	Resposta da CRE	Resposta da SJD	Análise da Auditoria/Conclusão
incisos I a III do art. 13 da norma?		Evidência apresentada A unidade não apresentou evidências.	d. Não se aplica, não houve entidade beneficiada.
21.3 - Qual a quantidade de sanções aplicadas por fundamento previsto nos incisos I a III do art. 13 da norma?	Não houve aplicação de sanção administrativa pelo Tribunal.	Não houve. Evidência apresentada A unidade não apresentou evidências.	TCO 0600483-21.2024.6.25.0006 em andamento. Conclusão: Não houve aplicação de sanção.
22 - Prestação de contas ao respectivo Tribunal de Contas dos recursos transferidos à Defesa Civil durante os efeitos de estado de calamidade pública formalmente decretada: Critério: Art. 14-A, parágrafo único, da Resolução CNJ n. 558/2024 e Recomendação CNJ n. 150/2024			
22.1 - Houve transferência de recursos à Defesa Civil por ocasião de calamidade pública formalmente decretada e durante seus efeitos?	b. Não	c. Não se aplica, não houve pena de prestação pecuniária.	Conclusão: Conforme informações das unidades, item b. Não .
22.2 - Qual o montante de recursos transferidos à Defesa Civil frente ao total de transferências de recursos de prestação pecuniária constatado?	Não houve transferência de recursos oriundos de prestação pecuniária à Defesa Civil.	c. Não se aplica, não houve pena de prestação pecuniária.	Conclusão: Conforme informações das unidades, Não houve recursos transferidos à Defesa Civil .
22.3 - Constatou-se ter havido prestação de contas pela entidade beneficiada (Defesa Civil ou entidades parceiras/terceiros - perante o respectivo Tribunal de Contas?	c. Não foi constatada a prestação de contas perante o respectivo TC ou o tribunal não foi informado/não solicitou informações sobre tal prestação de contas.	d. Não se aplica, não houve pena de prestação pecuniária.	Conclusão: Conforme informações das unidades, item d. Não se aplica , não houve pena de prestação pecuniária..

À Secretaria de Administração Orçamento, Finanças e Contabilidade		
Questões	Resposta da Unidade	Análise da Auditoria/Conclusão
23 - Os recursos oriundos de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores são cadastrados em sistemas que permitam uma gestão financeira? Critério: Lei n. 4320/1964; Decreto Lei n. 200/1967; Decreto n. 93.872/1986 e Resolução CNJ 558/2024.		
23.1 - Os recursos provenientes de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores são cadastrados em sistema de	d. Não se aplica, não houve recebimento de recursos oriundos de prestações pecuniárias, de pena de multa, e de perda de bens e valores	A equipe de auditoria considera que a resposta a ser apresentada ao CNJ é alternativa “d - Não se aplica”, uma vez que não foi detectado no lapso temporal da auditoria (a partir de 06/05/2024) arrecadação e distribuição de recursos

À Secretaria de Administração Orçamento, Finanças e Contabilidade

Questões	Resposta da Unidade	Análise da Auditoria/Conclusão
gestão financeira que permita a sua identificação?	vinculados à unidade gestora do TRE/SE.	provenientes de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores. Na informação 2528/2025 – SECOG (SEI 1692390), a unidade informa que: “a Setorial Contábil do TSE foi consultada por meio de mensagem eletrônica (1690741) e manifestou-se no sentido de que não compete à Justiça Eleitoral realizar o registro contábil ou financeiro desses recursos, considerando a ausência, até o momento, de recomendação ou exigência normativa em sentido contrário.” Convém alertar que o entendimento da auditoria do CNJ é de que esses valores devem ser cadastrados e contabilizados, conforme exposto no Programa desta auditoria que fundamenta suas avaliações nas normas de contabilidade, Lei 4.320/64, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, entre outros. Transcreve-se a seguir posicionamento da auditoria do CNJ apresentado no instrumento Perguntas e Respostas Frequentes: <i>“Os recursos provenientes de multas ou penalidades pecuniárias devem ser classificados como receita sem contraprestação, conforme definido no capítulo 14 da 10ª Edição do MCASP. As penalidades pecuniárias são consideradas transações sem contraprestação, pois não impõem uma obrigação em troca do montante recebido, apesar de terem destinação específica, são ativos transferidos sujeitos a condições.</i> <i>As penas são valores recebidos por determinação do tribunal, como consequência de infração, e não por troca ou entrega de bens ou serviços de igual valor, como é característica de uma troca comercial que representaria uma transação com contraprestação.</i> <i>De acordo com a 10ª Edição do MCASP: “Ativos recebidos na configuração de geradores de receita sem contraprestação podem ser transferidos com base em certas condições, isto é, podem não ser resultantes de uma transação comercial, mas advêm para o ente com certo condicionamento em seu uso ou destinação de seus benefícios. Nos casos em que houver especificações sobre ativos transferidos, deve-se analisar se há necessidade de contabilização de um passivo em conjunto com o ativo recebido pelo ente.”</i> <i>A Resolução CNJ n. 558/2024 determina:</i> <i>“Art. 9º O manejo e a destinação desses recursos públicos serão norteados pelos</i>

À Secretaria de Administração Orçamento, Finanças e Contabilidade

Questões	Resposta da Unidade	Análise da Auditoria/Conclusão
		<i>princípios constitucionais da Administração Pública e condicionados à adequada prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade.</i> Art. 13. As entidades beneficiadas prestarão contas da utilização dos valores na forma contida nos editais de credenciamento e ficam sujeitas, tanto pessoas físicas como jurídicas, gestoras dessas entidades, nas sanções administrativas, civis ou penais decorrentes do uso inadequado dos valores recebidos, assim considerado:" <i>O detalhamento dos registros contábeis da evidenciação até a baixa, nos balanços ou em notas explicativas deverá ser tratado em cada tribunal conforme determinado nos próprios normativos de prestação de contas e na forma de recebimento dos recursos oriundos das penas pecuniárias.</i> <i>Destaca-se que o MCASP determina que as entidades devem evidenciar nos relatórios contábeis ou em notas explicativas o montante recebido sem contraprestação e o montante dos passivos reconhecidos referentes aos ativos transferidos sujeitos a condições."</i> Conclusão: d. Não se aplica, não houve recebimento de recursos oriundos de prestações pecuniárias, de pena de multa, e de perda de bens e valores.

À Secretaria de Administração Orçamento, Finanças e Contabilidade

Questões	Resposta da Unidade	Análise da Auditoria/Conclusão
23.2 - O tribunal possui sistema de gestão financeira integrado com as informações das contas judiciais que possibilite a contabilização dos ingressos e dispêndios oriundos de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores?	d. Não se aplica, não houve recebimento de recursos oriundos de prestações pecuniárias, de pena de multa, e de perda de bens e valores vinculados à unidade gestora do TRE/SE.	Idem ao item 23.1. Conclusão: d. Não se aplica, não houve recebimento de recursos oriundos de prestações pecuniárias, de pena de multa, e de perda de bens e valores.
23.3 - É possível obter com facilidade informação detalhada sobre o volume total dos recursos oriundos de prestações pecuniárias, de pena de multa, perda de bens e valores?	d. Não se aplica, não houve recebimento de recursos oriundos de prestações pecuniárias, de pena de multa, e de perda de bens e valores vinculados à unidade gestora do TRE/SE.	Idem ao item 23.1. Conclusão: d. Não se aplica, não houve recebimento de recursos oriundos de prestações pecuniárias, de pena de multa, e de perda de bens e valores.
23.4 - É possível obter com facilidade informação sobre a destinação dos recursos oriundos de prestações	d. Não se aplica, não houve recebimento de recursos oriundos de prestações pecuniárias, de pena de multa,	Idem ao item 23.1. Conclusão d. Não se aplica, não houve recebimento de recursos oriundos de

À Secretaria de Administração Orçamento, Finanças e Contabilidade		
Questões	Resposta da Unidade	Análise da Auditoria/Conclusão
pecuniárias, de pena de multa, perda de bens e valores?	e de perda de bens e valores vinculados à unidade gestora do TRE/SE.	prestações pecuniárias, de pena de multa, e de perda de bens e valores.
24 - Os ingressos e dispêndios oriundos de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores são contabilizados e evidenciados de alguma forma? Critério: NBC TSP 01 – Receita de Transação sem contraprestação; MCASP - Transferência de recursos para conta especial e Resolução CNJ 558/2024.		
24.1 - Os ingressos e dispêndios oriundos de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores são contabilizados e evidenciados nas Demonstrações Contábeis e notas explicativas?	c. Não se aplica, os recursos oriundos de prestações pecuniárias, de pena de multa, e de perda de bens e valores não foram recebidos pelo tribunal.	Conclusão Resposta pertinente é alternativa “ c. Não se aplica ” pelos fatos expostos no item 23.1.
24.2 - A política de contabilização dos recursos extraorçamentários é evidenciada em nota explicativa?	c. Não se aplica, os recursos extraorçamentários oriundos de prestações pecuniárias, de pena de multa, e de perda de bens e valores não foram recebidos pelo tribunal.	Conclusão Resposta pertinente é alternativa “ c. Não se aplica ” pelos fatos expostos no item 23.1.
25 - Existe conciliação no sistema entre os recursos oriundos de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores e as prestações de contas recebidas para controle da aplicação dos recursos? Critério: Decreto n. 93.872/1986 e Resolução CNJ 558/2024.		
25.1 - As prestações de contas são informadas à contabilidade para baixa no sistema?	d. Não se aplica, não houve recebimento de recursos oriundos de prestações pecuniárias, de pena de multa, e de perda de bens e valores vinculados à unidade gestora do TRE/SE.	Idem ao item 23.1. Conclusão d. Não se aplica, não houve recebimento de recursos oriundos de prestações pecuniárias, de pena de multa, e de perda de bens e valores.
26 - As prestações que não foram estabelecidas em forma de pecúnia são contabilizadas; Critério: Boas práticas de prestação de contas e Resolução CNJ 558/2024.		
26.1 - As prestações não estabelecidas na forma de pecúnia são contabilizadas de alguma maneira (exemplo: recebimento de 10 cestas básicas)?	c. Não se aplica, não houve recebimento de recursos oriundos de prestações pecuniárias, de pena de multa, e de perda de bens e valores vinculados à unidade gestora do TRE/SE.	Idem ao item 23.1. Conclusão Resposta pertinente é alternativa “ c. Não se aplica ” pelos fatos expostos no item 23.1.
27 - Existem procedimentos estabelecidos para registro em sistema dos valores pagos a título de multa? Critério: Art. 3º da Resolução CNJ n. 558/2024; Arts. 49 a 51 do Decreto-Lei n. 2.848/1940 - Código Penal		
27.1 - Existem procedimentos estabelecidos de registro para a contabilização em sistema dos valores pagos a título de multa?	d. Não se aplica, não houve recebimento de valores oriundos de prestações pecuniárias, de pena de multa, e de perda de bens e valores vinculados à unidade gestora do TRE/SE.	Idem ao item 23.1. Conclusão d. Não se aplica, não houve recebimento de recursos pagos a título de multa.

À Secretaria de Administração Orçamento, Finanças e Contabilidade		
Questões	Resposta da Unidade	Análise da Auditoria/Conclusão
28 - O sistema permite o acompanhamento da execução de pena de multa pelo Ministério Público? Critério: Arts. 49 a 51 do Decreto-Lei n. 2.848/1940 - Código Penal; Arts. 164 a 169 da Lei n. 7.210/1984 – Lei de Execução Penal e Resolução CNJ 558/2024.		
28.1 - O sistema permite o acompanhamento da execução de pena de multa pelo Ministério Público?	d. Não se aplica, não houve recebimento de valores oriundos de prestações pecuniárias, de pena de multa, e de perda de bens e valores.	Idem ao item 23.1. Conclusão d. Não se aplica, não houve recebimento de recursos pagos a título de multa.
29 - O tribunal estabeleceu procedimentos para proceder ao abatimento da quantia da multa em caso de recolhimento de valor a título de fiança, depois do pagamento das custas, da indenização do dano e da prestação pecuniária; Critério: Art. 3º, §2º, da Resolução CNJ n. 558/2024.		
29.1 - Existem procedimentos para realização de abatimento das quantias pagas a título de fiança por ocasião da cobrança de multa?	d. Não se aplica, não houve recebimento de valores oriundos de prestações pecuniárias, de pena de multa, e de perda de bens e valores vinculados à unidade gestora do TRE/SE.	Conclusão A resposta mais adequada ao caso seria: d. Não se aplica, não houve recebimento de recursos pagos a título de fiança.
30 - O tribunal estabeleceu procedimentos e controles, na execução da pena de prestação pecuniária, para que os valores sejam recolhidos em conta judicial vinculada à unidade gestora? Critério: Art. 5º da Resolução CNJ n. 558/2024		
30.1 - Há procedimentos e controles para que os valores de prestações pecuniárias decorrentes de condenação criminal sejam recolhidos em conta judicial vinculada à unidade gestora?	d. Não se aplica, não houve pena de prestação pecuniária vinculada à unidade gestora do TRE/SE.	A equipe de auditoria considera que a resposta a ser apresentada ao CNJ é alternativa “d - Não se aplica”, uma vez que não foi detectado no lapso temporal da auditoria (a partir de 06/05/2024) arrecadação e distribuição de recursos provenientes de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores. Ressalta-se que a Resolução TRE/SE 66/2025 publicada recentemente, prevê nos Arts 3º a 5º procedimentos e controles para depósitos em conta judicial vinculada. Conclusão d. Não se aplica, não houve pena de prestação pecuniária.
30.2 - Há sistema centralizado para o cadastro e registro dos depósitos nas contas judiciais das unidades gestoras?	c. Não se aplica, não houve pena de prestação pecuniária vinculada à unidade gestora do TRE/SE.	Resposta pertinente é alternativa “c. não se aplica” pelos fatos expostos no item 23.1. Conclusão c. Não se aplica, não houve pena de prestação pecuniária.
31 - O Tribunal cadastra corretamente os dados do cumpridor para a realização do depósito judicial de forma que seja possível identificar pelos sistemas os valores e datas de pagamentos; Critério: Art. 8º da Resolução CNJ n. 558/2024		

À Secretaria de Administração Orçamento, Finanças e Contabilidade		
Questões	Resposta da Unidade	Análise da Auditoria/Conclusão
31.1 - Os dados do cumpridor do depósito judicial foram cadastrados corretamente?	d. Não se aplica, não houve depósito judicial vinculado à unidade gestora do TRE/SE.	Idem ao item 23.1. Conclusão d. Não se aplica, não houve depósito judicial.
31.2 - O sistema permite o rastreamento dos valores pagos de acordo com o nome do réu, número de autuação, zona eleitoral?	d. Não se aplica, não houve depósito judicial vinculado à unidade gestora do TRE/SE.	Idem ao item 23.1. Conclusão d. Não se aplica, não houve depósito judicial.

À Secretaria Judiciária		
Questões	Resposta da Unidade	Análise da Auditoria/Conclusão
32 - Avaliar se existem procedimentos estabelecidos para registro dos valores pagos a título de perda de bens e valores e de acordo com o requerimento do Ministério Público; Critério: Art. 16 da Resolução CNJ n. 558/2024		
32.1 - Existem procedimentos estabelecidos para registro dos valores pagos a título de perda de bens e valores e de acordo com o requerimento do Ministério Público?	d. Não se aplica, não houve valores pagos a título de perda de bens e valores e de acordo com o requerimento do Ministério Público.	Idem ao item 23.1. Conclusão d. Não se aplica, não houve valores pagos a título de perda de bens e valores e de acordo com o requerimento do Ministério Público.

À Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade		
Questões	Resposta da Unidade	Análise da Auditoria/Conclusão
33 - O sistema permite o controle dos recursos contabilizados de forma a verificar a sua destinação? Critério: Art. 16 da Resolução CNJ n. 558/2024		
33.1 - O sistema permite identificar os percentuais destinados ao Fundo Penitenciário Nacional e ao Fundo Penitenciário da Unidade da Federação?	c. Não se aplica, não houve valores pagos a título de perda de bens e valores e de acordo com o requerimento do Ministério Público, vinculados à unidade gestora do TRE/SE.	Resposta pertinente é alternativa “c-não se aplica” pelos fatos expostos no item 23.1. Conclusão c. Não se aplica, não houve valores pagos a título de perda de bens e valores e de acordo com o requerimento do Ministério Público.

[Retornar ao Sumário](#)

3. Conclusões

Sendo assim, os testes executados resultaram na não identificação de achados e permitiram a equipe de auditoria responder ao formulário elaborado pelo CNJ.

A maioria das questões constantes do referido formulário foi respondida positivamente ou foi assinalada a condição não se aplica. Para as poucas questões não satisfatórias a CRE indicou providências adotadas para aperfeiçoá-las.

[Retornar ao Sumário](#)

4. Proposta de Encaminhamento

Diante do exposto, submete-se o presente Relatório Conclusivo de Auditoria à consideração da Presidência, para ciência e encaminhamento à Diretoria-Geral, à Corregedoria Regional Eleitoral (CRE), à Secretaria Judiciária (SJD), à Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SAO)

[Retornar ao Sumário](#)

(assinado eletronicamente)

Adail Vilela de Almeida

Coordenador, mat. 3092355

(assinado eletronicamente)

Ivanildo Alves de Medeiros

Chefe de Seção, mat. 30923191

(assinado eletronicamente)

Anna Carolina do Valle Conceição

Auditora, mat. 309R383

(assinado eletronicamente)

Luiz Fernando Brito de Carvalho

Auditor, mat. 30923151



Documento assinado eletronicamente por **ADAIL VILELA DE ALMEIDA, Coordenador(a)**, em 04/07/2025, às 08:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IVANILDO ALVES DE MEDEIROS, Chefe de Seção**, em 04/07/2025, às 08:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA DO VALLE CONCEIÇÃO, Técnica(o) Judiciária(o)**, em 04/07/2025, às 08:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO BRITO DE CARVALHO, Técnica(o) Judiciária(o)**, em 04/07/2025, às 08:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1716642** e o código CRC **41A7BA92**.